

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DA RESIDÊNCIA PROFISSIONAL EM
ENFERMAGEM NA ATENÇÃO BÁSICA/SAÚDE DA FAMÍLIA E RESIDÊNCIA
MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DO ADOLESCENTE - 2020
EDITAL Nº 001, DE 13/12/2019.**

ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável Processo Seletivo Público das Residências - Edital nº 001, de 13/12/2019, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos:

PROVA: RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DO ADOLESCENTE - 2020

Número da Questão: **04 (quatro)**

Assunto: Análise do Recurso interposto por Aliny Cristiny Aparecida Teodoro

• **Argumento da candidata:**

Solicito revisão da questão nº 4 da prova para Residência Multiprofissional em Saúde do Adolescente, visto que, o enunciado da questão solicita que seja marcada uma alternativa incorreta, contudo a opção A discorre o seguinte:

A - O cumprimento da carga horária relativa às estratégias educacionais teóricas, teórico-práticas e práticas seguirá o cronograma correspondente aos Programas de Residência em **Enfermagem** na Atenção Básica/Saúde da Família.

Porém, a NORMA Nº 004, de 18 de outubro de 2018, da COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL DA UFSJ em seu artigo 4º diz o seguinte:

"O cumprimento da carga horária relativa as estratégias educacionais teóricas, teórico-práticas e práticas seguirá o cronograma correspondente aos Programas de Residência em Enfermagem na Atenção Básica/Saúde da Família (ANEXO A) e Multiprofissional em Saúde do Adolescente (ANEXO B) da UFSJ/CCO."

• **Avaliação da banca corretora:**

Constatou-se a supressão da continuidade da informação na alternativa "a": O cumprimento da carga horária relativa as estratégias educacionais teóricas, teórico-práticas e práticas seguirá o cronograma correspondente aos Programas de Residência em Enfermagem na Atenção Básica/Saúde da Família e Multiprofissional em Saúde do Adolescente da UFSJ/CCO.

• **Decisão:**

A BANCA CORRETORA resolve por **deferir** o presente recurso e **anular** a questão nº 04 de ambas as provas.

São João del-Rei, 04 de fevereiro de 2020.

Prof. Bezamat de Souza Neto
Presidente - Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DA RESIDÊNCIA PROFISSIONAL EM
ENFERMAGEM NA ATENÇÃO BÁSICA/SAÚDE DA FAMÍLIA E RESIDÊNCIA
MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DO ADOLESCENTE - 2020
EDITAL Nº 001, DE 13/12/2019.**

ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável Processo Seletivo Público das Residências - Edital nº 001, de 13/12/2019, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos:

PROVA: RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DO ADOLESCENTE - 2020

Número da Questão: **20 (vinte)**

Assunto: Análise do Recurso interposto por Gislene Cleide de Sousa

- **Argumento da candidata:**

A redação desta questão está confusa. No entendimento do que foi a reforma sanitária podem-se entender as opções B e C como corretas.

A reforma sanitária se desenvolveu no Brasil nas décadas de 70 e 80. Segundo vários documentos participaram deste acontecimento os médicos residentes, profissionais da saúde, professores universitários, pesquisadores, estudantes, políticos e os movimentos sociais. Lembrando que as instituições como a CEBES e ABRASCO tiveram notável importância em todo este processo. No entanto os textos são descritos de forma diferenciada, por exemplo, alguns falam em políticos outros citam os parlamentares o que acaba por gerar uma interpretação confusa.

- **Avaliação da banca corretora:**

Conforme prova escrita a alternativa “b” afirma: *“Teve a participação de profissionais de saúde, de intelectuais da saúde coletiva e de lideranças políticas, mas sem a colaboração de parlamentares.”*

Entretanto, segundo o Ministério da Saúde “A construção do SUS: histórias da reforma sanitária e do processo participativo”, houve a participação de parlamentares no movimento.

O referido documento pode ser acessado em <http://bvsmis.saude.gov.br/> Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. A construção do SUS: histórias da Reforma Sanitária e do Processo Participativo / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. – Brasília: Ministério da Saúde, 2006

- **Decisão:**

A BANCA CORRETORA resolve por **indeferir** o presente recurso.

São João del-Rei, 04 de fevereiro de 2020.

Prof. Bezamat de Souza Neto
Presidente - Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DA RESIDÊNCIA PROFISSIONAL EM
ENFERMAGEM NA ATENÇÃO BÁSICA/SAÚDE DA FAMÍLIA E RESIDÊNCIA
MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DO ADOLESCENTE - 2020
EDITAL Nº 001, DE 13/12/2019.**

ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável Processo Seletivo Público das Residências - Edital nº 001, de 13/12/2019, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos:

PROVA: RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DO ADOLESCENTE - 2020

Número da Questão: **26 (vinte e seis)**

Assunto: Análise do Recurso interposto por Geisilane Nogueira da Silva

- **Argumento da candidata:**

A afirmativa I da questão 26 também demonstra estar correta, pois todas as ações descritas são importantes para o atendimento do adolescente, inclusive é apontado no texto "Saúde integral de adolescentes e jovens : orientações para a organização de serviços de saúde" do Ministério da Saúde que na consulta de adolescentes, devem existir dois momentos: um do cliente sozinho e outro com os acompanhantes, pois essa dinâmica favorece a percepção da estrutura e dos vínculos familiares. Nesse sentido, a alternativa C também estaria correta.

- **Avaliação da banca corretora:**

A alternativa I está incorreta, pois constituem direitos fundamentais do adolescente: a privacidade, a preservação do sigilo e o consentimento informado. Na assistência à saúde, de acordo com o art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069, de 13/7/1990, não existe a obrigatoriedade da presença de um responsável para acompanhamento de adolescentes no serviço de saúde. Dessa forma, o adolescente tem o direito de ter privacidade durante uma consulta, com atendimento em espaço reservado e apropriado, assim como de ter assegurada a confidencialidade. A confidencialidade implica na garantia de que as questões discutidas durante uma consulta ou uma entrevista não serão informadas aos pais ou responsáveis do adolescente, sem a sua autorização e com consentimento informado. Esses direitos fundamentam-se no princípio da autonomia. Caso a equipe de saúde entenda que o usuário não possui condições de decidir sozinho sobre alguma intervenção em razão de sua complexidade, deve “primeiramente realizar as intervenções urgentes que se façam necessárias e, em seguida, abordar o adolescente de forma clara a necessidade de que um responsável o assista e o auxilie no acompanhamento.

- **Decisão:**

A BANCA CORRETORA resolve por **indeferir** o presente recurso.

São João del-Rei, 04 de fevereiro de 2020.

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DA RESIDÊNCIA PROFISSIONAL EM
ENFERMAGEM NA ATENÇÃO BÁSICA/SAÚDE DA FAMÍLIA E RESIDÊNCIA
MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DO ADOLESCENTE - 2020
EDITAL Nº 001, DE 13/12/2019.**

ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável Processo Seletivo Público das Residências - Edital nº 001, de 13/12/2019, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos:

PROVA: RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DO ADOLESCENTE - 2020

Número da Questão: **28 (vinte e oito)**

Assunto: Análise do Recurso interposto por Gislene Cleide de Sousa

- **Argumento da candidata:**

A questão está mal redigida, o ECA neste artigo apenas define as diretrizes dos atendimentos dos adolescentes e familiares.

O documento fala no que diz respeito à prevenção de enfermidades, campanha de educação sanitária, vacinação, saúde bucal, atendimento odontológico, atendimento à mulher e à criança. Segue o artigo 14 do ECA.

O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

§ 1 o É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.257, de 2016).

§ 2 o O Sistema Único de Saúde promoverá a atenção à saúde bucal das crianças e das gestantes, de forma transversal, integral e intersetorial com as demais linhas de cuidado direcionadas à mulher e à criança. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016).

§ 3 o A atenção odontológica à criança terá função educativa protetiva e será prestada, inicialmente, antes de o bebê nascer, por meio de aconselhamento pré-natal, e, posteriormente, no sexto e no décimo segundo anos de vida, com orientações sobre saúde bucal. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 4 o A criança com necessidade de cuidados odontológicos especiais será atendida pelo Sistema Único de Saúde. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 5 o É obrigatória a aplicação a todas as crianças, nos seus primeiros dezoito meses de vida, de protocolo ou outro instrumento construído com a finalidade de facilitar a detecção, em consulta pediátrica de acompanhamento da criança, de risco para o seu desenvolvimento psíquico. (Incluído pela Lei nº 13.438, de 2017).

- **Avaliação da banca corretora:**

A questão supracitada contém trechos em seu conteúdo integral da Lei no 13.431 de 04 de Abril de 2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do

Adolescente) e estabelece em seu Art. 14: “As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência”. O parágrafo 1o do Art. 14 da Lei citada estabelece as ações de que trata o caput observando as seguintes diretrizes:

- I - abrangência e integralidade, devendo comportar avaliação e atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida;
- II - capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais;
- III - estabelecimento de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento;
- IV - planejamento coordenado do atendimento e do acompanhamento, respeitadas as especificidades da vítima ou testemunha e de suas famílias;
- V - celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente - ou tão logo quanto possível - após a revelação da violência;
- VI - priorização do atendimento em razão da idade ou de eventual prejuízo ao desenvolvimento psicossocial, garantida a intervenção preventiva;
- VII - mínima intervenção dos profissionais envolvidos; e
- VIII - monitoramento e avaliação periódica das políticas de atendimento.

A opção IV não consta nas diretrizes do presente artigo, portanto a opção correta é a opção B.

- **Decisão:**

A BANCA CORRETORA resolve por **indeferir** o presente recurso.

São João del-Rei, 04 de fevereiro de 2020.

Prof. Bezamat de Souza Neto
Presidente - Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DA RESIDÊNCIA PROFISSIONAL EM
ENFERMAGEM NA ATENÇÃO BÁSICA/SAÚDE DA FAMÍLIA E RESIDÊNCIA
MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DO ADOLESCENTE - 2020
EDITAL Nº 001, DE 13/12/2019.**

ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável Processo Seletivo Público das Residências - Edital nº 001, de 13/12/2019, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos:

PROVA: RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DO ADOLESCENTE - 2020

Número da Questão: **29 (vinte e nove)**

Assunto: Análise do Recurso interposto por Luiz Carlos da Silva Junior

- **Argumento do candidato:**

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao conselho:

Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso: (Incluído pela Lei no 13.010, de 2014)

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; (Incluído pela Lei no 13.010, de 2014)

II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; (Incluído pela Lei no 13.010, de 2014)

III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação; (Incluído pela Lei no 13.010, de 2014)

IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado; (Incluído pela Lei no 13.010, de 2014)

V - advertência. (Incluído pela Lei no 13.010, de 2014)

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais. (Incluído pela Lei no 13.010, de 2014)

O Conselho Tutelar, NÃO SANCIONA, ele APLICA MEDIDAS conforme embasamento supracitado. Ficando a cargo do juiz da vara da infância e juventude exercer função, na forma da lei de organização judiciária local. Portanto, a questão referida, não possui só uma alternativa FALSA, conforme consta em enunciado e gabarito preliminar divulgado.

- **Avaliação da banca corretora:**

Para a questão supracitada, foram retirados trechos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990) que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e não, a Lei 8.142 de 1990 como apontado na opção A, sendo esta a opção FALSA e estabelece em seu Art. 2º que, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente, aquela entre doze e dezoito anos Opção b- Correta). A Lei 13.010 de 26 de Junho de 2014 altera a Lei no 8.069 de 13 de Julho de 1990 que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados sem o uso de castigos físicos ou tratamento cruel ou degradante e estabelece no Art. 18-B que os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos

executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014) I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014) II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014) III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014) IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014) V - advertência. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014) Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014) Opção D - Correta. O art. 13 dessa Lei estabelece que os casos de suspeita ou confirmação de castigos físicos ou maus-tratos contra a criança ou adolescente devem obrigatoriamente serem comunicados ao Conselho Tutelar sem prejuízo de outras providências legais - Opção C. Como todas as opções constam nas leis supracitadas, a opção A é considerada Falsa, já que a Lei que trata do Estatuto da Criança é a nº 8.069 de 1990 e não a nº 8.142 de 1990 como colocado na opção.

- **Decisão:**

A BANCA CORRETORA resolve por **indeferir** o presente recurso.

São João del-Rei, 04 de fevereiro de 2020.

Prof. Bezamat de Souza Neto
Presidente - Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DA RESIDÊNCIA PROFISSIONAL EM
ENFERMAGEM NA ATENÇÃO BÁSICA/SAÚDE DA FAMÍLIA E RESIDÊNCIA
MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DO ADOLESCENTE - 2020
EDITAL Nº 001, DE 13/12/2019.**

ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável Processo Seletivo Público das Residências - Edital nº 001, de 13/12/2019, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos:

PROVA: RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DO ADOLESCENTE - 2020

Número da Questão: **30 (trinta)**

Assunto: Análise do Recurso interposto por Gislene Cleide de Sousa

- **Argumento da candidata:**

A questão também está mal formulada, faltam informações do programa “Saúde na Escola”. Por este motivo não acho que a opção C está totalmente incorreta.

Este programa é importante na conscientização da comunidade escolar e ajuda nas práticas de higiene das próprias famílias. Os adolescentes acabam por levar tais informações para os seus lares.

Já li documentos que falam que também os familiares são chamados à participar de reuniões junto aos alunos e professores nas instituições de ensino.

- **Avaliação da banca corretora:**

O Programa Saúde na Escola tem o objetivo de trabalhar a promoção da saúde e a prevenção às situações de risco na adolescência. O Programa Saúde na Escola propõe estabelecer mecanismos de integração entre os Profissionais das Unidades de Saúde e professores das escolas públicas, para que possam atuar em conjunto nas ações de educação em saúde, abordando temas previstos nos Parâmetros Curriculares Nacionais, relacionados à sexualidade segura, à prevenção de gravidez precoce não planejada, à DST/Aids, ao uso/abuso de substâncias, à prevenção da violência em todos os seus aspectos e estimulando a vinculação – educador x educando – como um fator decisivo na melhoria das relações pessoais e no rendimento escolar.

Para tanto, uma das estratégias recomendadas é a capacitação inicial para a equipe de cada escola, enfocando a importância de ações voltadas para a construção do projeto de vida e dos temas acima citados.

O Programa prevê também o trabalho com grupos de adolescentes protagonistas e tem como estratégias: Treinamento inicial para os adolescentes, em conjunto com os diversos profissionais envolvidos e de acordo com a programação estabelecida, enfocando a promoção de saúde, a partir da construção de um projeto de vida, da prevenção da gravidez precoce não planejada, das DST/ Aids e do uso e/ou abuso de substâncias, da prevenção à violência em todos os seus aspectos e enfocando sempre o protagonismo juvenil e a frequência escolar e reuniões bimestrais com os adolescentes/profissionais envolvidos, para o acompanhamento das ações. Apesar do Programa Saúde na Escola estimular a participação e acompanhamento de pais e cuidadores nas atividades envolvidas, o programa não prevê um programa de capacitação dos familiares para o cuidado no domicílio, sendo esta a única opção FALSA.

- **Decisão:**

A BANCA CORRETORA resolve por **indeferir** o presente recurso.

São João del-Rei, 04 de fevereiro de 2020.

Prof. Bezamat de Souza Neto
Presidente - Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DA RESIDÊNCIA PROFISSIONAL EM
ENFERMAGEM NA ATENÇÃO BÁSICA/SAÚDE DA FAMÍLIA E RESIDÊNCIA
MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DO ADOLESCENTE - 2020
EDITAL Nº 001, DE 13/12/2019.**

ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável Processo Seletivo Público das Residências - Edital nº 001, de 13/12/2019, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos:

PROVA: RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DO ADOLESCENTE - 2020

Número da Questão: **32 (trinta e dois)**

Assunto: Análise do Recurso interposto por Geisilane Nogueira da Silva

- **Argumento da candidata:**

A alternativa C também está correta, uma vez que o Ministério da Saúde aponta na "Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde" que faz-se necessário tentar manter um registro da alimentação e observar se há algum tipo de comida que piora a acne.

- **Avaliação da banca corretora:**

Conforme prova escrita a alternativa “c” afirma: *“Há evidências de que a dieta tenha influência na acne, portanto, restrição alimentares podem ser indicadas.”*

Entretanto, segundo o documento PROTEGER E CUIDAR DA SAÚDE DE ADOLESCENTES NA ATENÇÃO BÁSICA, do Ministério da Saúde, “Não há evidências de que a dieta tenha influencia na acne, portanto, restrições alimentares podem ser indicadas.

O referido documento pode ser acessado em <http://bvsmms.saude.gov.br/> Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. A construção do SUS: histórias da Reforma Sanitária e do Processo Participativo / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. – Brasília: Ministério da Saúde, 2006

- **Decisão:**

A BANCA CORRETORA resolve por **indeferir** o presente recurso.

São João del-Rei, 04 de fevereiro de 2020.

Prof. Bezamat de Souza Neto
Presidente - Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DA RESIDÊNCIA PROFISSIONAL EM
ENFERMAGEM NA ATENÇÃO BÁSICA/SAÚDE DA FAMÍLIA E RESIDÊNCIA
MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DO ADOLESCENTE - 2020
EDITAL Nº 001, DE 13/12/2019.**

ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável Processo Seletivo Público das Residências - Edital nº 001, de 13/12/2019, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos:

PROVA: RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DO ADOLESCENTE - 2020

Número da Questão: **33 (trinta e três)**

Assunto: Análise do Recurso interposto por Geisilane Nogueira da Silva

- **Argumento da candidata:**

A questão 33 aponta a adolescência com idades bem definidas, sendo que na realidade cada legislação vai falar dessa fase com idades um pouco diferentes. Assim, no texto "Saúde do adolescente: competências e habilidades" do Ministério da Saúde pela Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas a adolescência é dividida em:

1. Adolescência inicial (early adolescence) – predomínio dos fenômenos relacionados à puberdade, compreendendo desde as primeiras mudanças corporais até os 14 anos. Destacam-se aí as mudanças endócrinas e o surgimento do impulso sexual (genital).
2. Adolescência intermediária (midadolescence) – ocorre a dependência dos grupos sociais, a busca por independência dos pais e prazeres desconhecidos, podendo surgir nessa fase uma vulnerabilidade para depressão, além da exacerbação de tendências políticas e de preocupações filosóficas. É o momento em que se inicia a formação da identidade.
3. Adolescência tardia (late adolescence) – compreende a faixa dos 18 aos 21 anos, em que encontramos a consolidação do senso de identidade e a saída para a maturidade.

A OMS delimita a adolescência na faixa etária de 10 e 19 anos. Já o ECA, no artigo 2º, Título I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, afirma que considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Desta forma, não é possível delimitar de forma exata se as afirmativas estão corretas sem ser citada a qual fonte está se referindo a questão.

- **Avaliação da banca corretora:**

Para a questão supracitadas, foram retiradas frases completas da referência: Saúde do Adolescente, pag. 16. Segue o link para consulta: <https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/3908.pdf>

Portanto, a alternativa que contempla a sequência correta das respostas é a alternativa B.

- **Decisão:**

A BANCA CORRETORA resolve por **indeferir** o presente recurso.

São João del-Rei, 04 de fevereiro de 2020.

Prof. Bezamat de Souza Neto
Presidente - Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DA RESIDÊNCIA PROFISSIONAL EM
ENFERMAGEM NA ATENÇÃO BÁSICA/SAÚDE DA FAMÍLIA E RESIDÊNCIA
MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DO ADOLESCENTE - 2020
EDITAL Nº 001, DE 13/12/2019.**

ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável Processo Seletivo Público das Residências - Edital nº 001, de 13/12/2019, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos:

PROVA: RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DO ADOLESCENTE - 2020

Número da Questão: **34 (trinta e quatro)**

Assunto: Análise do Recurso interposto por Geisilane Nogueira da Silva

- **Argumento da candidata:**

A anemia falciforme também é um quadro frequente que atinge dolescentes. Segundo o Ministério da Saúde no texto "Saúde do adolescente: competências e habilidades" há uma alta prevalência de anemia e subnutrição entre adolescentes nos países em desenvolvimento.

- **Avaliação da banca corretora:**

Para a questão supracitadas, foram retiradas frases completas da referência: Saúde do Adolescente, pag. 50. Segue o link para consulta: <https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/3908.pdf>

Portanto, a alternativa que contempla a sequência correta das respostas é a alternativa A.

- **Decisão:**

A BANCA CORRETORA resolve por **indeferir** o presente recurso.

São João del-Rei, 04 de fevereiro de 2020.

Prof. Bezamat de Souza Neto
Presidente - Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DA RESIDÊNCIA PROFISSIONAL EM
ENFERMAGEM NA ATENÇÃO BÁSICA/SAÚDE DA FAMÍLIA E RESIDÊNCIA
MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DO ADOLESCENTE - 2020
EDITAL Nº 001, DE 13/12/2019.**

ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável Processo Seletivo Público das Residências - Edital nº 001, de 13/12/2019, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos:

PROVA: RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DO ADOLESCENTE - 2020

Número da Questão: **35 (trinta e cinco)**

Assunto: Análise do Recurso interposto por Gislene Cleide de Sousa

- **Argumento da candidata:**

Entendo que está mal redigida, não é somente a opção D que está correta.

As doenças que são relacionadas podem até não estarem relacionadas com doenças crônicas, no entanto das citadas tem mais do que uma que pode surgir na adolescência.

Hoje é muito normal adolescente ter pressão alta e também a insuficiência cardíaca acaba com o tempo se tornando crônica.

- **Avaliação da banca corretora:**

Para a questão supracitadas, foram retiradas frases completas da referência: Saúde do Adolescente, pag. 51. Segue o link para consulta: <https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/3908.pdf>

Portanto, a alternativa que contempla a doença não relacionada é a alternativa D.

- **Decisão:**

A BANCA CORRETORA resolve por **indeferir** o presente recurso.

São João del-Rei, 04 de fevereiro de 2020.

Prof. Bezamat de Souza Neto
Presidente - Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei